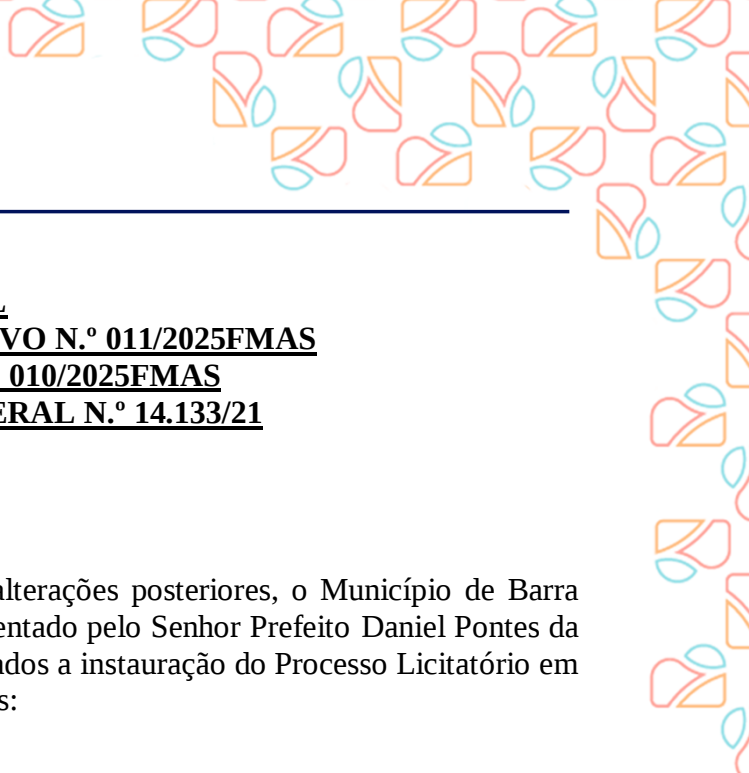




EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025FMAS
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025FMAS
REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO – A contratação de capacitação sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é essencial para o fortalecimento da política pública de assistência social no Brasil. O SUAS, estruturado como um modelo de gestão descentralizada e participativa exige profissionais altamente qualificados para garantir a execução eficiente de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, com foco na defesa dos direitos e na promoção da dignidade humana. O curso será realizado de forma online no dia 09/04/2025. As servidoras que participarão da capacitação são Ana Maria Soares Darife e Taina Benevenuto Gimenez Ferreira.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de **R\$ 700,00(Setecentos reais)**.

EMPRESA– VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITACOES LTDA, inscrita no **CNPJ: 37.811.797/0001-17**, Localizado na Rua Uruguai, Bairro Centro, nº 122, Cidade de Itajaí, Estado/SC.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 419

Órgão: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 2042 - Manutenção das Atividades do FMAS

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Sub-elemento: 33390394800000000000 - Serviços de seleção e treinamento



JUSTIFICATIVA:

O treinamento promover a atualização e o alinhamento dos gestores e trabalhadores em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais para a execução dos serviços, programas e benefícios do (SUAS), contribuindo assim para a melhoria da organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social nos municípios.

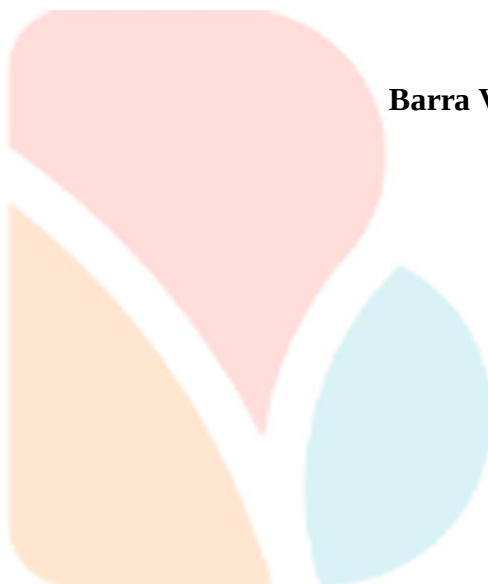
FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Barra Velha/SC, 24 Março De 2025.



**JOSE IDEMAR TREVISANI
SECRETARIO DA FMAS**